

de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 170/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1335/04.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida Teixeira, filho de Arminio Carvalho Teixeira e de Maria Alzira Rodrigues de Almeida, natural de Portugal, Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3805847, com domicílio na Rua Norton de Matos, 150, rés-do-chão, Alfena, 4445-145 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º e 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 171/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 22/05.5GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Romulo Perez Muniz, filho de Benjamim Muniz de Melo e de Elvira Rosa Perez Muniz, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 14748740, com domicílio na Rua do Agueiro, 280, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 172/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Março de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, da segurança social n.º 132631385 e da identificação fiscal n.º 211107484, com domicílio na Rua Monte

dos Outeiros, 239, 4455-842 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2003, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à descriminalização do crime de que vinha acusada, Lei n.º 48/05, de 29 de Agosto.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 11 173/2005 — AP. — O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6TBM LG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 4 de Novembro de 1999, a arguida Amélia Domingues, filha de Felismino Domingues e de Rosa de Jesus Castro, nascida em 24 de Julho de 1945, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3027116, com domicílio na Le Strass, 2 Avenue Martin Luther King, 381 300 Bouraoin Jailieu, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 11 174/2005 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GBMIR, pendente deste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues de Abreu, filho de Manuel Pinto de Abreu e de Margarida Rodrigues Pinheiro, natural de Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8595363, com domicílio em Pommer Av. Farminville, NY 11738, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 175/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 302/02.1TAMDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco José Cardoso, filho de Mário da Silva Cardoso e de Maria Flor Cardoso, natural de Castelo Branco, nascido em 1 de Março de 1981, com domicílio no Acampamento da Abronceda, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática em co-autoria de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, conjugado com o artigo 24.º, alíneas b) e i), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A, I-B e I-C desse mesmo diploma legal e, três crimes de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo ar-